

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 26 / 04 / 91

PG. : 7829/30
SEÇÃO I

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal

2ª Região Fiscal

PROTOCOLO DE 10 DE ABRIL DE 1991

Aprova Normas para a execução do Convênio firmado em 13/09/90, entre o Departamento da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, para fiscalização do IOF incidente sobre Ouro definido em lei como Ativo Financeiro.

O Superintendente da Receita Federal na 2ª Região Fiscal e o Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, no exercício da competência que lhe foi delegada com apoio na cláusula Quarta do Convênio firmado entre o Departamento da Receita Federal e a Prefeitura de Boa Vista-RR, em 13 de setembro de 1990, para a fiscalização do Imposto Sobre Operações Financeiras (Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989), **resolvem**, com vista à execução do mencionado Convênio, aprovar as seguintes Normas:

I - DA ATIVIDADE FISCAL

I.1 - A fiscalização das Operações com Ouro, Ativo Financeiro, no Município de Boa Vista-RR, será exercida pelos respectivos fiscais municipais, sem ônus para a Fazenda Nacional e de conformidade com os programas de fiscalização elaborados pelo Órgão competente, assegurada em toda a extensão a competência federal para o exercício das atividades delegadas.

I.2 - A atribuição cometida ao Fisco Municipal, nos termos do Convênio compreende:

- a) Verificar se a documentação que acoberta as referidas operações são as previstas na Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989 e Instrução Normativa do SRF nº 108, de 24 de outubro de 1989;
- b) Nas saídas de Ouro, Ativo Financeiro, do Município de Boa Vista, apor no verso do documento fiscal, o meio de transporte utilizado, a data e a assinatura do servidor que conferiu a quantidade física, com a quantidade escritural do Ouro;
- c) Verificar se as Notas Fiscais de Aquisição de Ouro, ativo financeiro, são emitidas no momento da referida operação;
- d) Em caso de constatação de Ouro, em situação irregular, proceder a apreensão prevista no parágrafo 2 do art. 39, da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989; após lavratura(s) do(s) termo(s) respectivo(s), encaminhá-lo(s) à DRF/Boa Vista, para prosseguimento da ação fiscal, conforme previsto na cláusula segunda do Convênio já referido;
- e) Pesquisar e coletar dados e informações, tais como receitas, custos, despesas, investimentos e qualificações de pessoas físicas ou jurídicas:

e.1 - Prestadora de serviços e assistência, manutenção, venda, aluguel ou qualquer forma de cessão de equipamen

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOUCLASS. : BCD 10632 (2)DATA : 26 04 91PG. : 7829/30

SEÇÃO I

tos, máquinas e produtos utilizados na extração do ouro;

e.2 - Consumo de combustível, nas áreas de garimpos, com identificação, obtida junto aos postos distribuidores, dos consumidores e das quantidades nos combustíveis consumidos;

e.3 - Quantidades de pessoas que trabalham com os proprietários de unidades produtoras, forma de remuneração, total de gasto com pessoal, inclusive alimentação e transporte.

f) Encaminhar, mensalmente, as informações referidas no item anterior, à DRF/Boa Vista, para formação de um dossiê único.

II - DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DE DOCUMENTOS

II.1 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista fica autorizada a emitir a Guia de Trânsito de Ouro, mediante os requisitos e condições estabelecidas na Instrução Normativa referida;

II.2 - Fica delegada à Prefeitura Municipal de Boa Vista o recebimento da 2ª via da Nota Fiscal de Aquisição de Ouro, prevista no subitem 6.4 da IN/SRF nº 108, de 24 de outubro de 1989; essas Notas deverão ser encaminhadas, mediante ofício, à DRF/Boa Vista, até o dia 10 do mês seguinte ao do recebimento.

III - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

III.1 - Os fiscais municipais indicados para a fiscalização receberão treinamento de especialização na área de legislação específica sob a responsabilidade do Departamento da Receita Federal.

III.2 - Compete à Prefeitura Municipal de Boa Vista fornecer à SRRF/2ªRF e CSF, relatório semestral dos resultados apresentados, em decorrência da execução deste protocolo.

III.3 - As disposições do presente ato entrarão em vigor 30 dias após sua publicação no Diário Oficial.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
(OE nº 352/91) Superintendente/SRRF/2a.RF

CLOVIS MOREIRA PINTO
Procurador Geral Municipal